



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 018/2022

De 01 de setembro de 2022

(Dispõe sobre o processo inicial de atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro 2 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 12.074 de 12/01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Básica I – Quadro 2 para o ano letivo de 2023, nos termos da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 37 e seus incisos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015 e;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Considera-se processo inicial de atribuição de classes/aulas aquele que antecede o início do ano letivo.

Artigo 2º - O processo inicial de atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Básica I do Quadro 2 tem como objetivos:

- I. Atribuir jornada de substituição, ampliação de jornada a pedido e carga suplementar;
- II. Compatibilizar os casos de acúmulo de cargo;
- III. Viabilizar o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) no local de trabalho.

Parágrafo único - A viabilização do cumprimento das horas de Trabalho Pedagógico, prevista no inciso III deste Artigo, deverá ser feita, no caso de acúmulo de cargos, somente quando os cargos pertencerem à Rede Municipal de Ensino de Rio Claro e na escola onde o professor tiver maior tempo de U.E.

Artigo 3º - Havendo classes disponíveis, todos os professores em exercício docente terão uma classe atribuída para o ano letivo de 2023.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 4º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 afastados do exercício docente serão convocados através da Unidade Educacional em que estiverem prestando serviços e deverão ser inscritos para fins de classificação.

Parágrafo único - Os professores de que trata o *caput* deste artigo terão atribuída a constituição da jornada de substituição, a ampliação de jornada a pedido e a carga suplementar, somente quando retornarem ao exercício docente, exceto no caso dos professores designados para função de suporte pedagógico na rede municipal de ensino de Rio Claro.

Artigo 5º - São considerados professores afastados do exercício docente:

- a. Os licenciados para: tratamento de saúde nos termos do Título XXI, capítulo II da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações; trato de interesse particular; desempenho de mandato eletivo; formação em cursos de pós-graduação "stricto sensu"; nomeação para cargo em comissão;
- b. Os afastados para exercício de outro cargo ou função em outro Município, no Estado ou na União;
- c. Os professores com limitação do exercício profissional que se encontrem em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

Parágrafo único - Os professores de que trata a alínea "c" cumprirão jornada de trabalho correspondente a quinze horas semanais perfazendo setenta e cinco horas mensais em conformidade com o artigo 60 combinado com o artigo 77 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Capítulo II

Da inscrição dos Professores de Educação Básica I do Quadro 2

Artigo 6º - O Diretor de Escola ou Dirigente de Creche deverá convocar e realizar a inscrição no processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2023, de todos os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 com sede de controle de frequência na Unidade Educacional.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2, sem sede de controle de frequência, serão convocados e inscritos pelos Supervisores de Ensino, na Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 também poderão se inscrever para ampliação de jornada a pedido e carga suplementar.

§ 3º - O Professor de Educação Básica I do Quadro 2 que pretenda exercer a docência, a título de carga suplementar em outro campo de atuação (como Professor de Educação Básica II, nas diversas disciplinas do currículo) deverá solicitar sua inscrição.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

§ 4º - A inscrição de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante a apresentação, ao Diretor de Escola ou ao Dirigente de Creche ou ao Supervisor de Ensino, de diploma de conclusão de licenciatura que comprove a habilitação necessária à docência da disciplina pretendida.

§ 5º - O Professor de Educação Básica I do Quadro 2 que não efetuar sua inscrição pessoalmente ou por procuração terá sua inscrição feita compulsoriamente, utilizando-se as informações sobre tempo de serviço, títulos e certificados que constarem em seu prontuário.

Artigo 7º - Encerrado o período de inscrições para o processo inicial de atribuição de classes/aulas e na ocorrência de eventuais erros administrativos, os mesmos serão corrigidos mediante solicitação da direção da escola por meio de ofício protocolado e deferimento pela Divisão de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Artigo 8º - Será admitida a interposição de recurso junto à Divisão de Supervisão Escolar, protocolado na SME conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Artigo 9º - Somente será aceito o recurso interposto formalmente e por escrito, devidamente fundamentado mediante documentos comprobatórios.

Capítulo III

Da classificação dos Professores de Educação Básica I do Quadro 2

Artigo 10 - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2, inscritos para o processo de atribuição de classes/aulas, serão classificados em lista única para atribuição em Fase II (Secretaria Municipal da Educação).

Parágrafo único - Esta lista de classificação também será utilizada para as atribuições em Fase I (Unidade Educacional) para os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 em exercício na Unidade Educacional.

Artigo 11 - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à habilitação:

- a. Na disciplina específica do cargo (de PEB I);
- b. Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

II. Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição e por disciplina, com a seguinte pontuação:

- a. No Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- b. No Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;
- c. No Magistério Público Oficial (federal, estadual e outro municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia.

1. Na contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam nos campos específicos da Ficha 100 (nas colunas de CARGO, de MPM e de MP, respectivamente), sendo que a data-limite para contagem de tempo é **31/07/2022**.
 2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo.
 3. O tempo de Magistério Público Municipal de Rio Claro (alínea b do inciso II) e o tempo de Magistério Público Oficial (alínea c do inciso II) incluirão os períodos trabalhados como professor, em caráter eventual e/ou com contrato temporário, anteriores ao ingresso, além do tempo do cargo (após o ingresso).
 4. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado ou recolocado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.
 5. O tempo de serviço do docente trabalhado na situação da licença prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso IX, do artigo 97, da Lei Complementar 024/2007, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.
 6. Não será considerado, para fins de classificação do professor, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontra aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.
- III. Quanto aos títulos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, no máximo 01 (um) título por item, com a seguinte pontuação:
- a. Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 04 pontos;
 - b. Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 03 pontos;
 - c. Título de Especialista (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 02 pontos;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

IV. Quanto aos cursos, observados o campo de atuação da inscrição e disciplina, com a seguinte pontuação:

- a. Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 01 ponto, até o máximo de 01 (um) curso;
- b. Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 03 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 05 (cinco) cursos.

1. A soma da pontuação referente à documentação de Títulos e Cursos não poderá exceder 10,5 (dez e meio) pontos.

2. Quando em regime de acumulação, os títulos e certificados de cursos poderão ser considerados em cada cargo, desde que pertinentes ao campo de atuação e disciplina.

3. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea "b" do inciso IV, considerar-se-á o período de **julho de 2019 a julho de 2022**.

Artigo 12 - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2, inscritos para carga suplementar em outro campo de atuação, serão classificados em lista diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para fins de pontuação, os mesmos critérios definidos nos incisos II, III e IV do artigo 11.

§ 1º - Na inscrição para carga suplementar em outro campo de atuação serão computados somente os dias efetivamente trabalhados na docência da disciplina objeto da inscrição.

§ 2º - Para a inscrição de que trata o parágrafo anterior, serão considerados somente os títulos e certificados de cursos pertinentes à docência da disciplina objeto da inscrição.

Artigo 13 - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I. Pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou com deficiência;
- II. Pela maior idade do docente inscrito.

Capítulo IV

Da atribuição dos Professores de Educação Básica I do Quadro 2

Artigo 14 - A atribuição inicial de classes e aulas aos professores do Quadro 2, em exercício docente, obedecerá a seguinte sequência de etapas:

1. Constituição da jornada de substituição (23h/a, 27h/a ou 30h/a);
2. Ampliação de jornada a pedido;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

3. Carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 15 - O professor que não comparecer e não se fizer legalmente representado no dia previsto para a atribuição de classes terá uma classe atribuída compulsoriamente.

§ 1º - A atribuição compulsória de que trata o *caput* deste artigo será realizada após o atendimento de todos os presentes na etapa I (constituição da jornada de substituição) com o saldo de classes desta etapa.

Artigo 16 - A etapa de **constituição da jornada de substituição** obedecerá a ordem de classificação dos professores compatibilizando os casos de acúmulo na rede municipal de ensino de Rio Claro, quando possível.

§ 1º - A atribuição da jornada de substituição será realizada somente em Fase II (na Secretaria Municipal da Educação).

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação o levantamento e a definição das classes a serem atribuídas aos professores do Quadro 2.

§ 3º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, de acordo com o Anexo I desta Resolução, perderá a classe atribuída em caráter de constituição da jornada de substituição, exceto no caso dos professores designados para o exercício de função de suporte pedagógico.

Artigo 17 - A etapa de **Ampliação de Jornada a pedido** acontecerá da seguinte forma:

I. **Fase 1 - Unidade Educacional:** ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2 com classe atribuída na U.E. para o ano letivo de 2023, após atendidos os docentes do Quadro 1 da U.E.

II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:** ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2, após atendidos os docentes do Quadro 1.

§ 1º - A ampliação da jornada a pedido far-se-á exclusivamente com aulas livres de Educação Básica I.

§ 2º - Fica expressamente vedada a atribuição de aulas em caráter de ampliação de jornada a pedido ao professor afastado do exercício docente, conforme definidos no artigo 5º desta Resolução e seus incisos.

§ 3º - A ampliação de jornada a pedido será anualmente submetida à análise da Secretaria Municipal da Educação, levando em conta a necessidade de atendimento à demanda na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º - O professor inscrito no processo de atribuição de ampliação de jornada a pedido poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

§ 5º - Após a constituição da ampliação de jornada a pedido, fica vedada a sua redução ou desistência total das aulas durante o ano letivo, exceto:



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- a. No caso de provimento de novo cargo público pelo professor, em regime de acumulação;
- b. No caso de supressão da classe ou aulas no decorrer do ano letivo;
- c. No caso do professor perder a classe atribuída na etapa de constituição de jornada, por motivo de vacância ou retorno do titular, e não houver mais condições de manutenção da ampliação em virtude de nova atribuição e da incompatibilidade de horários;
- d. No caso de haver possibilidade de atribuição de aulas em uma das Unidades Educacionais em que se encontre em exercício, podendo o professor desistir das aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada, a fim de reduzir o número de escolas, desde que mantenha a mesma jornada.

§ 6º - Perderá toda a ampliação de jornada a pedido e ficará impedido de nova ampliação durante o ano letivo de 2023 o professor que apresentar 3 (três) faltas aula referentes a ampliação, sejam aulas com alunos ou HTP, por 3 (três) semanas consecutivas ou interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;

§ 7º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, perderá as aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada a pedido.

Artigo 18 - A etapa de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) acontecerá na Unidade Educacional e na Secretaria Municipal da Educação, com aulas do mesmo campo ou outro campo de atuação, livres ou em substituição, da seguinte forma:

I. **Fase 1 - Unidade Educacional:** ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2 com classe ou aulas atribuídas na U.E. para o ano letivo de 2023 após atendidos os docentes do Quadro 1 da U.E.

II. **Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação:** ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2, após atendidos os docentes do Quadro 1, para atribuição de:

- a. Carga Suplementar de Trabalho no mesmo campo de atuação;
- b. Carga Suplementar de Trabalho em outro campo de atuação.

§ 1º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de carga suplementar ao professor afastado do exercício docente, conforme definidos no artigo 5º e seus incisos.

§ 2º - O professor inscrito no processo de atribuição de carga suplementar poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

§ 3º - Perderá toda a carga suplementar e ficará impedido de ter atribuída nova carga durante o ano letivo de 2023 o professor que apresentar 3 (três) faltas aula referentes à carga suplementar, sejam aulas com alunos ou HTP, por 3 (três) semanas consecutivas



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ou interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;

§ 4º - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor de Escola ou Dirigente de Creche, perderá as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar.

§ 5º - A atribuição de carga suplementar em outro campo de atuação será realizada somente em Fase II (na Secretaria Municipal da Educação).

Artigo 19 - A responsabilidade pelo controle da frequência e das faltas é do diretor de cada U.E. em que o professor atua.

Parágrafo único: Se o professor se enquadrar na situação prevista nos artigos 17 e 18 desta Resolução, caberá ao diretor da U.E. na qual o professor está apresentando as faltas, encaminhar imediatamente à escola sede ofício informando tal fato e esta deverá informar a SME para realizar a redução de sua jornada.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 20 – Em caso de atribuição de aulas a título de ampliação de jornada a pedido e/ou carga suplementar ao Professor de Educação Básica I do Quadro 2, o número de horas semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aula, constituídas de horas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP) que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

- I. O total de horas com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas-aula diárias;
- II. O total de horas com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapasse 10 (dez) horas-aula diárias.

Artigo 21 - O Professor de Educação Básica I do Quadro 2 substituirá o Professor de Educação Básica I do Quadro 1, titular de cargo, durante o seu afastamento e em caso do retorno do titular, o professor do Quadro 2 retornará à Secretaria Municipal da Educação para nova atribuição.

§ 1º - Não havendo nesta nova atribuição compatibilidade de horário, no caso de acúmulo, o professor do Quadro 2 realizará substituições em escolas onde houver necessidade até nova atribuição dentro do ano letivo, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 poderão ter atribuídas classes livres por vacância, exoneração ou expansão da Rede Municipal de Ensino até que se proceda a remoção e/ou ingresso de Professor de Educação Básica I do Quadro 1.

§ 3º - As atribuições de classes/aulas aos Professores de Educação Básica I do Quadro 2 (constituição da jornada de substituição, ampliação de jornada a pedido, carga



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

suplementar de trabalho docente) encerram-se no dia que antecede o primeiro dia de trabalho docente do ano letivo de 2024, desde que não ocorra em qualquer momento durante o ano, o retorno do Professor de Educação Básica I do Quadro 1, titular de cargo ou ingresso.

Artigo 22 - Os Professores de Educação Básica I do Quadro 2 terão sede de controle de frequência na Unidade Educacional em que estiverem em exercício.

Parágrafo único - Em caso de cessação da jornada de substituição, a sede de controle de frequência será mantida até nova atribuição e o professor cumprirá jornada na mesma U.E. nos termos do artigo 60 da Lei Complementar 024/2007 e suas alterações.

Artigo 23 - O corpo docente e a equipe gestora de cada Unidade Educacional deverão, de acordo com o calendário escolar de 2023, definir dia da semana e horário de realização das HTPC, compatibilizando os casos de acúmulo de cargo na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro.

Artigo 24 - Nas sessões de atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente:

- I. Para validade a procuração deve ser reconhecida em cartório;
- II. De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

Artigo 25 - O cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição estão definidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - Serão divulgadas, através do Portal da Educação, quaisquer alterações no cronograma com a sequência, dias, horários e locais da atribuição, que se fizerem necessárias.

Artigo 26 - Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas e pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 019 de 14 de outubro de 2021.

Rio Claro, 01 de setembro de 2022.

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO QUADRO 2 PARA O ANO LETIVO DE 2023

DIA	LOCAL	EVENTO
03/10 a 06/10/2022	Unidade Educacional	Convocação e inscrição dos professores do Quadro 2.
11/10/2022	Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação geral dos docentes do Quadro 2.
13 e 14/10/2022	Secretaria Municipal da Educação	Período de recurso na SME sobre a classificação dos professores do Quadro 2.
21/10/2022	Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação final dos professores do Quadro 2, após período de recurso.
21/11/2022	Auditório do Núcleo Administrativo Municipal	(Fase II) conforme divisão de horários a ser divulgada posteriormente: Constituição da jornada de substituição dos professores Quadro 2 classificados do nº 1 ao nº 80. (Lista de Atribuição de aulas)
22/11/2022	Auditório do Núcleo Administrativo Municipal	(Fase II) conforme divisão de horários a ser divulgada posteriormente: Constituição da jornada de substituição dos professores Quadro 2 classificados a partir do nº 81 ao 150. (Lista de Atribuição de aulas)
23/11/2022	Auditório do Núcleo Administrativo Municipal	(Fase II) conforme divisão de horários a ser divulgada posteriormente: Constituição de jornada de substituição dos professores Quadro 2 classificados a partir do nº 151. (Lista de Atribuição de aulas)
06/12/2022	Unidade Educacional	(Fase I) Ampliação de jornada a pedido.
13/12/2022	Auditório do Núcleo Administrativo Municipal	(Fase II) Ampliação de jornada a pedido.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

14/12/2022	Unidade Educacional	(Fase I) Carga Suplementar de Trabalho Docente (no mesmo campo de atuação).
14/12/2022	Auditório do Núcleo Administrativo Municipal	(Fase II) Carga Suplementar de Trabalho Docente (no mesmo campo de atuação).
15/12/2022	Auditório do Núcleo Administrativo Municipal	(Fase II) Carga Suplementar de Trabalho Docente (em outro campo de atuação).
Primeiro dia de trabalho previsto no Calendário Escolar 2023	Unidade Educacional	Exercício na classe atribuída na etapa de constituição da jornada de substituição
Dia estabelecido pelo Diretor de Escola ou Dirigente de Creche	Unidade Educacional	Exercício nas aulas atribuídas na etapa de ampliação de jornada a pedido e na etapa de carga suplementar.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II
REQUERIMENTO DE RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(nome)

R.G. _____, titular de cargo de PEB I – Quadro 2, matrícula nº _____, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a revisão da sua classificação no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2023 referente à:

() contagem de tempo de serviço no cargo

() contagem de tempo de serviço no magistério público municipal

() contagem de tempo de serviço no magistério público oficial

() contagem de títulos

() contagem de cursos

(
outro: _____)

Escola responsável pela inscrição: _____

Nestes Termos

P. Deferimento

Rio Claro, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do requerente